



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.531, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para dispor sobre a isenção da anuidade devida aos conselhos profissionais pelos profissionais com doença grave e pelas pessoas jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

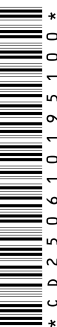
Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que *“Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”*, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º .....

.....

§ 3º Ficam isentos da anuidade de que trata o caput deste artigo os profissionais com as doenças graves referidas em Instrução Normativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que disponha sobre o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas ou em outros atos normativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as condições e a forma estabelecidas pelo respectivo Conselho Federal.

§ 4º Ficam os conselhos profissionais autorizados a isentar as pessoas jurídicas da anuidade de que trata o caput deste artigo, observadas as condições e a forma estabelecidas pelo respectivo Conselho Federal.” (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado **LEO PRATES**  
Presidente

Apresentação: 17/09/2025 16:25:38.513 - CTRAB  
SBT-A 1 CTRAB => PL 1531/2023

**SBT-A n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250610195100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

